



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N º 07874/09

RELATÓRIO

O presente processo trata de denúncia feita pelo Sr. Antônio Adelino de Oliveira Neto contra a Prefeitura Municipal de Vieirópolis, em face de supostas irregularidades, ocorridas nos exercícios de 2008 e 2009.

A Auditoria informou, em seu relatório, que as irregularidades referentes a 2008 já foram apuradas quando da análise da Prestação de Contas Anual do exercício e quanto às irregularidades do exercício de 2009 concluiu pela procedência dos seguintes pontos:

1. compra de peças e pagamento de prestação de serviços tocante ao veículo Microônibus Marcopolo de placa MOU-7319 que não pertencia à Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 2.700,00;
2. ausência de controle de entrada e saída de material de construção, bem como falta de especificação detalhada da destinação destes materiais;
3. existência de laboratório químico fechado para reforma.

Após notificado, o interessado apresentou defesa às fls. 55/74.

Ao analisar a documentação apresentada, a Auditoria concluiu pela permanência da falha referente à ausência de controle de entrada e saída de material de construção, bem como a falta de especificação detalhada da destinação destes materiais.

Em face das conclusões do órgão de instrução, a Procuradoria opina pelo acolhimento parcial da denúncia, recomendando-se à autoridade competente adotar as providências cabíveis para melhorar os controles patrimoniais.

É o relatório.

VOTO

Como se vê, apresentada e analisada a defesa do interessado, a Auditoria, entendeu que a única irregularidade procedente foi a ausência de controle de entrada e saída de material de construção, bem como falta de especificação detalhada da destinação desses materiais.

Porém, no caso, não há demonstração da ocorrência de efetivo prejuízo ao erário municipal.

Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal, considere parcialmente procedente a presente denúncia e assine à autoridade competente a adoção, no prazo de trinta (30) dias, das medidas cabíveis para a melhoria dos controles patrimoniais do Município, fazendo-se a devida comunicação ao denunciante.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N^o 07874/09

Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Vieirópolis. Procedência parcial da denúncia. Assinação de prazo à autoridade competente. Comunicação ao denunciante.

ACÓRDÃO APL - TC 00232 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N^o 07874/09, referente à denúncia contra a Prefeitura Municipal de Vieirópolis, em face de supostas irregularidades, ocorridas nos exercícios de 2008 e 2009, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje em: **a) Considerar parcialmente procedente a denúncia; b) Assinar** ao gestor o prazo de trinta (30) dias, para adoção das medidas cabíveis para a melhoria dos controles patrimoniais do Município; **c) Comunicar** ao denunciante as conclusões a que chegou o Tribunal.

Assim decidem tendo em vista que a única irregularidade considerada procedente foi quanto à ausência de controle de entrada e saída de material de construção, bem como falta de especificação detalhada da destinação destes materiais, sem, contudo, haver demonstração da ocorrência de efetivo prejuízo ao erário municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 03 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral